PROTOCOLO Nº
2476/2025
3 de outubro de 2025 12:53:10

EMENDA ADITIVA N. 008 /2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1804/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1804/2025
AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTOR DA EMENDA: SÉRGIO CROCODILO

"Exige, no Anexo de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, a apresentação de metodologia, séries históricas e premissas explícitas utilizadas nas projeções, com memória de cálculo e análise de sensibilidade."

Art. 1º. Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1804/2025 o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 71° O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais apresentarão, de forma padronizada e auditável:

I – metodologia de projeção das receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida consolidada e necessidade de financiamento;

II – séries históricas, de, no mínimo, cinco exercícios, das principais variáveis fiscais e macroeconômicas;

III – premissas explícitas para o horizonte de projeção, incluindo, no mínimo: IPCA, variação do PIB, parâmetros de repasses (FPM/ICMS/transferências próprias aplicáveis), massa salarial do Município, taxa de juros de referência, câmbio quando pertinente, crescimento vegetativo de despesas obrigatórias e política de reajustes;

IV – memória de cálculo que relacione as premissas às projeções (elasticidades, coeficientes, deflatores, sazonalidade e ajustes metodológicos), inclusive para a estimativa de restos a pagar e de necessidade de

limitação de empenho;

V – análise de sensibilidade e de cenários (base, otimista e conservador), com indicação dos impactos nas metas e nos limites fiscais;

VI – identificação dos principais riscos fiscais, sua quantificação quando possível e as medidas de mitigação e de contingência propostas.

§ 1º Os anexos conterão notas técnicas assinadas pela área responsável e pelo órgão central de orçamento e finanças.

§ 2º As bases de dados, planilhas e memórias de cálculo serão publicadas no portal oficial, em formato aberto e processável, juntamente com dicionário de dados.

§ 3º Alterações relevantes de premissas durante o exercício serão divulgadas com nota explicativa, reestimativa das metas e atualização da análise de sensibilidade."

Art. 2º Ficam promovidas as adequações de numeração e remissões internas necessárias à perfeita integração do dispositivo ora inserido.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, __ de Outubro de 2025.

SÉRGIO CROCODILO
VEREADOR – UNIÃO

JUSTIFICATIVA

A emenda exige que o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais tragam metodologia, séries históricas, premissas explícitas e memória de cálculo, com análise de sensibilidade. O objetivo é reduzir subjetividade nas projeções, dar previsibilidade ao resultado fiscal e facilitar o controle pelo Legislativo, órgãos de controle e sociedade.
Base constitucional e legal: o artigo 165 da Constituição organiza o ciclo PPA–LDO–LOA e atribui à LDO o papel de orientar a elaboração da LOA e a execução. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que a LDO contenha o Anexo de Metas Fiscais, com metas anuais e avaliação do cumprimento (artigo 4º, § 1º), e o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos e as providências a adotar (artigo 4º, § 3º). A transparência da gestão fiscal é princípio estruturante da LRF (artigo 48). A Lei nº 4.320/1964, ao exigir adequada discriminação e classificação de receitas e despesas e correlação entre autorização e cobertura (arts. 2º, 5º e 41 a 43), reforça a necessidade de demonstrações técnicas que sustentem as estimativas.

Metodologia e premissas: explicitar método de projeção, séries históricas (ao menos cinco exercícios) e premissas como IPCA, PIB, FPM/ICMS, massa salarial e juros permite relacionar hipóteses a resultados, identificar elasticidades e separar fatores conjunturais de estruturais. A memória de cálculo e os arquivos em formato aberto viabilizam auditoria independente e replicabilidade das estimativas.

Riscos e sensibilidade: a quantificação dos principais riscos e a apresentação de cenários (base, otimista e conservador) permitem antecipar a necessidade de limitação de empenho (artigo 9º da LRF), recomposição da reserva de contingência e ajustes tempestivos, reduzindo a probabilidade de contingenciamentos abruptos.

Transparência e governança: publicar bases de dados, planilhas e notas técnicas assinadas atende ao artigo 48 da LRF e à Lei de Acesso à Informação, melhora a previsibilidade para as unidades gestoras e eleva o padrão de governança do orçamento, com ganho de credibilidade das metas perante os órgãos de controle.

Conclusão: a emenda é juridicamente adequada, fiscalmente prudente e tecnicamente necessária. Ao exigir método, dados e premissas explícitas com memória de cálculo e cenários, fortalece o planejamento, reduz subjetividade, melhora a transparência e dá maior segurança jurídica ao cumprimento das metas e à gestão dos riscos fiscais.

Sala das Sessões em, 03 de Outubro de 2025.

SÉRGIO CROCODILO
VEREADOR – UNIÃO